



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 / 14
ACRESCE ARTIGO 6º-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE
13 DE OUTUBRO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º - Acresce Art. 6º-B à Lei Complementar nº 13, de 13 de outubro de 2005, que "Disciplina os procedimentos de denominação e de alteração de denominação de bairros, vilas, vias, praças, logradouros públicos, edifícios e obras públicas e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º B – A denominação de logradouro público somente poderá ocorrer quando o loteamento estiver registrado no Cadastro Imobiliário, com o logradouro, o tipo do logradouro, o bairro/loteamento e a identificação do logradouro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 13 de novembro de 2.014.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Os logradouros e próprios públicos somente poderão ser denominados quando os mesmos estiverem registrados no Cadastro Imobiliário, contendo o logradouro, o tipo do logradouro, o bairro/loteamento e a identificação do logradouro.

Isso, faz com que as denominações se tornem mais seguras e que não haja duplicidade em homenagear duas pessoas para a mesma via, pois sem esta exigência está ocorrendo homenagens apenas baseada nos mapas do loteamento, sem que este tenha passado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Razões que nos levaram à iniciativa do presente projeto de lei e do nosso pleito aos Dignos Pares que lhe ofereçam sua compreensão e voto favorável.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 13 de novembro de 2.014.

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.**